PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Assuntos Jurídicos

2008/0047(COD)

10.9.2008

PARECER

da Comissão dos Assuntos Jurídicos

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário plurianual para a protecção das crianças que utilizam a Internet e outras tecnologias das comunicações
(COM(2008)0106 – C6-0092/2008 – 2008/0047(COD))

Relator: Titus Corlăţean

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO BREVE

Em 27 de Fevereiro de 2008, a Comissão aprovou uma nova proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário plurianual para a protecção das crianças na utilização da Internet e de outras tecnologias das comunicações (COM(2008)0106).

O programa tem como objectivo melhorar e substituir o programa existente Safer Internet plus, desenvolvendo para o efeito quatro acções: reduzir os conteúdos ilícitos e combater os comportamentos prejudiciais em linha; promover um ambiente em linha mais seguro; sensibilizar o público; estabelecer uma base de conhecimentos.

Em geral, a proposta da Comissão parece ser sensata e equilibrada. Todavia, o relator gostaria de apresentar algumas Alteração que visam tornar a proposta mais eficaz.

Em particular, as Alteração são apresentadas para alargar o âmbito de aplicação do programa a jogos de azar e comércio em linha que envolva potencialmente artigos perniciosos e tornar obrigatória a participação de, pelo menos, um órgão de cada um dos Estados-Membros. É proposta a clarificação do conceito de "crianças", a fim de ter em devida conta as diferentes disposições em matéria de capacidade jurídica existentes em todos os Estados-Membros.

ALTERAÇÃO

A Comissão dos Assuntos Jurídicos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes Alteração no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de decisão
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A penetração da Internet e a utilização das tecnologias das comunicações, como os telemóveis, continuam a apresentar um ritmo de crescimento considerável na Comunidade e oferecem a todos os cidadãos por igual óptimas oportunidades, nomeadamente a participação, a interactividade e a criatividade. ***Os*** riscos para as crianças e o abuso das tecnologias continuam a existir e, dada a evolução constante das tecnologias e dos	(1) A penetração da Internet e a utilização das tecnologias das comunicações, como os telemóveis, continuam a apresentar um ritmo de crescimento considerável na Comunidade e oferecem a todos os cidadãos por igual óptimas oportunidades, nomeadamente a participação, a interactividade e a criatividade. ***Todavia***, os riscos para as crianças e o abuso das tecnologias continuam a existir e, dada a evolução constante das tecnologias e dos

comportamentos sociais, novos riscos e abusos continuam a emergir. ***Para*** encorajar o aproveitamento das oportunidades e tirar partido dos aspectos positivos oferecidos pela Internet e outras tecnologias em linha, são também necessárias medidas que promovam a sua utilização mais segura.	comportamentos sociais, novos riscos e abusos continuam a emergir. ***É necessário adoptar medidas a nível da UE para proteger a integridade física, mental e moral das crianças, que podem ser negativamente afectadas pelo acesso a conteúdos inadequados. Além disso, para*** encorajar o aproveitamento das oportunidades e tirar partido dos aspectos positivos oferecidos pela Internet e outras tecnologias em linha, ***assim como pelas tecnologias da comunicação***, são também necessárias medidas que promovam a sua utilização mais segura.

Justificação

A aplicação da decisão às tecnologias da comunicação, designadamente os serviços de telefonia móvel, deve ser explicitamente referida, tendo em conta que um número significativo de crianças e adolescentes usam estes serviços.

Alteração 2

Proposta de decisão
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) O estabelecimento de um acordo internacional sobre regras juridicamente vinculativas é desejável, mas não será conseguido rapidamente. Mesmo que tal acordo seja alcançado, ele não será em si mesmo suficiente para garantir a aplicação das regras ou a protecção de quem se encontra em risco.	***Suprimido***

Justificação

Mencionar a pertinência de um acordo internacional e questionar simultaneamente a sua eficiência é contraditório.

Alteração 3

Proposta de decisão
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A. A evolução do panorama dos meios de comunicação resultante das novas tecnologias e das inovações nesse domínio gera a necessidade de ensinar as crianças, e também os pais, os educadores e outras pessoas responsáveis por crianças, a utilizarem de forma segura e eficaz os serviços de informação em linha.

Alteração 4

Proposta de decisão
Considerando 8-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-B) Devem ser envidados esforços para proteger as crianças contra os riscos económicos da celebração de contratos de longa duração através das tecnologias modernas (Internet ou telefone móvel). Assim sendo, devem ser desenvolvidos sistemas eficazes para a verificação da idade e marcas voluntárias de certificação.

Justificação

Dado que as crianças são o principal alvo de alguns dos serviços de longa duração fornecidos via Internet (por exemplo, toques ou jogos para telefones móveis), os fornecedores devem assegurar que, pelo menos, os preços e a duração do serviço sejam claramente indicados.

Alteração 5

Proposta de decisão
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) A presente decisão respeita os direitos fundamentais e observa os princípios reflectidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em particular nos seus artigos 7.º, 8.º e 24.º,	(14) A presente decisão respeita os direitos fundamentais e observa os princípios reflectidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em particular nos seus artigos ***3.º, n.º 1***, 7.º, 8.º e 24.º,

Alteração 6

Proposta de decisão
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) Nenhuma disposição da presente decisão e dos seus anexos obsta a que os Estados-Membros apliquem as suas próprias disposições legais e práticas administrativas em matéria de protecção das crianças que utilizam a Internet, se estas assegurarem melhores resultados.

Alteração 7

Proposta de decisão
Artigo 1 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Para efeitos da presente decisão, entende-se por "crianças" as pessoas com idades inferiores a 18 anos, salvo se a legislação nacional aplicável lhes conferir, em determinadas condições, plena capacidade jurídica antes de atingirem essa idade.

Justificação

A legislação nacional em matéria de plena capacidade jurídica confere, em determinadas condições, plena capacidade jurídica antes dos 18 anos. Seria inadequado alargar a protecção concedida às "crianças" a todas as pessoas com menos de 18 anos, independentemente do facto de gozarem de plena capacidade jurídica.

Alteração 8

Proposta de decisão
Artigo 1 – n.º 2 - alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***reduzir*** os conteúdos ilícitos e ***combater*** os comportamentos prejudiciais em linha;	(a) ***Combater*** os conteúdos ilícitos e os comportamentos prejudiciais em linha;

Alteração 9

Proposta de decisão
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A participação no programa ***estará aberta a entidades jurídicas estabelecidas nos*** Estados-Membros.	1. A participação no programa ***será obrigatória para, pelo menos, um órgão de cada um dos Estados-Membros***. ***Qualquer outra entidade jurídica pode participar no programa a título voluntário.***

Alteração 10

Proposta de decisão
Anexo I – Secção 1 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Reduzir*** os conteúdos ilícitos ***e combater*** os comportamentos prejudiciais em linha	1. ***Combater os*** conteúdos ilícitos os comportamentos prejudiciais em linha

Alteração 11

Proposta de decisão
Anexo I - Secção 1 - frase introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
As actividades visam reduzir a quantidade de conteúdos ilícitos que circulam em linha e combater ***adequadamente*** os comportamentos prejudiciais em linha, com particular ênfase na distribuição em linha de material pedopornográfico, no aliciamento e na perseguição. As principais acções de carácter geral planeadas são as seguintes:	As actividades visam reduzir a quantidade de conteúdos ilícitos que circulam em linha e combater ***eficazmente*** os comportamentos prejudiciais em linha, com particular ênfase***, por um lado,*** na distribuição em linha de material pedopornográfico, no aliciamento e na perseguição ***e, por outro, nos jogos de azar e no comércio em linha que envolva potencialmente artigos perniciosos***. As principais acções de carácter geral planeadas são as seguintes:

Alteração 12

Proposta de decisão
Anexo I – Secção 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Disponibilizar ao público pontos de contacto para a comunicação da existência de conteúdos ilícitos e de comportamentos prejudiciais em linha. As actividades devem garantir que estes pontos de contacto sejam efectivos e visíveis para o público, que trabalhem em estreita colaboração com outras acções a nível nacional e que cooperem a nível europeu para dar resposta aos problemas transfronteiras e para fins de intercâmbio das melhores práticas.	1. Disponibilizar ao público pontos de contacto para a comunicação da existência de conteúdos ilícitos e de comportamentos prejudiciais em linha. As actividades devem garantir que estes pontos de contacto sejam efectivos e visíveis para o público, que trabalhem em estreita colaboração com outras acções a nível nacional e que cooperem a nível europeu para dar resposta aos problemas transfronteiras e para fins de intercâmbio das melhores práticas. ***Estes pontos de contacto devem fornecer igualmente ao público as informações necessárias sobre como comunicar a existência de conteúdos ilícitos e avaliar os serviços de informação em linha susceptíveis de causar danos à integridade física, mental ou moral das crianças.***

Alteração 13

Proposta de decisão
Anexo I – Secção 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Combater*** os comportamentos prejudiciais em linha, em particular o aliciamento ***e*** a perseguição. As actividades visarão ***combater*** o aliciamento em linha, processo utilizado pelos adultos para cativar a confiança das crianças com a intenção de cometerem abusos sexuais, e a perseguição. As acções incidirão nas questões técnicas, psicológicas e sociológicas relacionadas com esta matéria e promoverão a cooperação e a coordenação entre as partes interessadas.	2. ***Lutar contra*** os comportamentos prejudiciais em linha, em particular o aliciamento***,*** a ***perseguição e os jogos de azar***. As actividades visarão combater o aliciamento em linha, processo utilizado pelos adultos para cativar a confiança das crianças com a intenção de cometerem abusos sexuais, e a perseguição***, bem os jogos de azar e o comércio em linha que envolva potencialmente artigos perniciosos***. As acções incidirão nas questões técnicas, psicológicas e sociológicas relacionadas com esta matéria e promoverão a cooperação e a coordenação entre as partes interessadas.

Alteração 14

Proposta de decisão
Anexo I – Secção 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Estimular a aplicação de soluções técnicas para combater adequadamente os conteúdos ilícitos e os comportamentos prejudiciais em linha. As actividades devem encorajar o desenvolvimento ou a adaptação de ferramentas tecnológicas eficazes para combater adequadamente os conteúdos ilícitos e os comportamentos prejudiciais em linha, para utilização geral pelos interessados.	3. Estimular a aplicação de soluções técnicas para combater adequadamente os conteúdos ilícitos e os comportamentos prejudiciais em linha. As actividades devem encorajar o desenvolvimento ou a adaptação de ferramentas tecnológicas eficazes para combater adequadamente os conteúdos ilícitos e os comportamentos prejudiciais em linha, para utilização geral pelos interessados. ***Poderá ser ponderada a adopção, entre outras, das seguintes medidas:*** (a) ***Adopção de uma marca de qualidade para fornecedores de serviço que permita a qualquer utilizador verificar facilmente se um fornecedor subscreve ou não um***

	código de boa conduta;
	(b) ***Criação de filtros que impeçam que informação lesiva da integridade física, mental ou moral das crianças seja veiculada por tecnologias em linha;***
	(c) ***Apoiar a criação de um nome de domínio genérico de segundo nível, reservado a sítios referenciados que se comprometam a respeitar os menores e os seus direitos, tal como .KID.eu.***

Alteração 15

Proposta de decisão
Anexo I – Secção 1 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Reforçar a cooperação e trocar informações e experiências no combate aos conteúdos ilícitos e aos comportamentos prejudiciais a nível internacional. As actividades visarão melhorar a cooperação com os países terceiros, harmonizar as abordagens no combate aos conteúdos ilícitos e aos comportamentos prejudiciais em linha a nível internacional e incentivar o desenvolvimento de abordagens e de métodos de trabalho comuns.	5. Reforçar a cooperação e trocar informações e experiências no combate aos conteúdos ilícitos e aos comportamentos prejudiciais a nível internacional. As actividades visarão melhorar a cooperação com os países terceiros, harmonizar as abordagens no combate aos conteúdos ilícitos e aos comportamentos prejudiciais em linha a nível internacional e incentivar o desenvolvimento de uma ***abordagem coordenada às diferentes bases de dados nacionais que recolhem imagens de abuso de crianças e à sua ligação à Europol, bem como de outras*** abordagens e de métodos de trabalho comuns.

Alteração 16

Proposta de decisão
Anexo I – Secção 2 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Incentivar as partes interessadas a desenvolverem e implementarem sistemas adequados de auto-regulação. As acções incentivarão a criação e a implementação	2. Incentivar as partes interessadas a desenvolverem e implementarem sistemas adequados de auto-regulação. As acções incentivarão a criação e a implementação

de iniciativas de auto-regulação e encorajarão as partes interessadas a terem em conta a segurança das crianças ao desenvolverem novas tecnologias e serviços.	de iniciativas de auto-regulação***, visando, inter alia, a avaliação ou classificação dos conteúdos em linha,*** e encorajarão as partes interessadas a terem em conta a segurança das crianças ao desenvolverem novas tecnologias e serviços.

Alteração 17

Proposta de decisão
Anexo I – Secção 3 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Sensibilizar o público e divulgar informações sobre a utilização mais segura das tecnologias em linha. As actividades promoverão a sensibilização do público, fornecendo informações adequadas sobre as possibilidades, os riscos e os modos de os gerir de forma coordenada em toda a Europa. As actividades encorajarão também o recurso a meios económicos mas eficazes de distribuir a um grande número de utilizadores informações de sensibilização.	1. Sensibilizar o público e divulgar informações sobre a utilização mais segura das tecnologias em linha. As actividades promoverão a sensibilização do público, fornecendo informações adequadas sobre as possibilidades, os riscos e os modos de os gerir de forma coordenada em toda a Europa. ***Serão encorajadas acções que permitam às crianças utilizar as tecnologias em linha de forma responsável, em particular através de programas de literacia ou educação mediática e de, por exemplo, formação contínua no quadro da educação escolar, incluindo sessões abertas aos pais.*** As actividades encorajarão ***também*** o recurso a meios económicos mas eficazes de distribuir a um grande número de utilizadores informações de sensibilização como, por exemplo, pacotes de informação sobre eventuais riscos das tecnologias em linha.

Alteração 18

Proposta de decisão
Anexo I – Secção 3 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Disponibilizar pontos de contacto onde os pais e as crianças possam obter	2. Disponibilizar pontos de contacto***, incluindo linhas telefónicas de***

respostas a perguntas sobre o modo de garantir a segurança em linha. As actividades visarão dar aos utilizadores os meios para fazerem escolhas informadas e responsáveis, fornecendo-lhes conselhos sobre as informações pertinentes a obter e as precauções a tomar para garantir a segurança em linha.	***emergência,*** onde os pais e as crianças possam obter respostas a perguntas sobre o modo de garantir a segurança em linha. As actividades visarão dar aos utilizadores os meios para fazerem escolhas informadas e responsáveis, fornecendo-lhes conselhos sobre as informações pertinentes a obter e as precauções a tomar para garantir a segurança em linha.

Alteração 19

Proposta de decisão
Anexo I – Secção 3 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Promover a melhoria da eficiência dos métodos e ferramentas de sensibilização económicos. As acções terão por objectivo melhorar os métodos e ferramentas de sensibilização relevantes, tendo em vista torná-los mais eficientes e economicamente vantajosos numa perspectiva de longo prazo.	3. Promover a melhoria da eficiência dos métodos e ferramentas de sensibilização económicos. As acções terão por objectivo melhorar os métodos e ferramentas de sensibilização relevantes, tendo em vista torná-los mais eficientes e economicamente vantajosos numa perspectiva de longo prazo. ***Estas acções podem incluir, inter alia, a criação de um sistema de símbolos descritivos comuns ou de mensagens de advertência indicando a faixa etária e/ou os aspectos do conteúdo levaram a uma determinada recomendação relativa à idade, que podem ajudar os utilizadores a tomarem uma maior consciência dos conteúdos em linha eventualmente prejudiciais.***

Alteração 20

Proposta de decisão
Anexo I – Secção 3 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Garantir o intercâmbio das melhores práticas e a cooperação transfronteiras a nível europeu. Serão empreendidas acções para garantir uma efectiva cooperação	4. Garantir o intercâmbio das melhores práticas e a cooperação transfronteiras a nível europeu. Serão empreendidas acções para garantir uma efectiva cooperação

europeia transfronteiras e o intercâmbio efectivo das melhores práticas, ferramentas, métodos, experiências e informações.	europeia transfronteiras e o intercâmbio efectivo das melhores práticas, ferramentas, métodos, experiências e informações. ***Em particular, as actividades devem visar a criação de uma cooperação estreita entre as autoridades nacionais, a polícia e os pontos de contacto. Serão desenvolvidas acções para criar uma base de dados europeia comum para recolher imagens de abuso de crianças e assegurar a sua ligação à Europol.***

Alteração 21

Proposta de decisão
Anexo I – Secção 4 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Promover estudos sobre as práticas que vitimam crianças no ambiente em linha. As acções terão por objectivo estudar as questões técnicas, psicológicas e sociológicas relacionadas com as práticas que vitimam as crianças no ambiente em linha, incluindo a perseguição e o aliciamento, o material pedopornográfico e as formas de comportamento emergentes que podem pôr as crianças em risco.	3. Promover estudos sobre as práticas que vitimam crianças no ambiente em linha. As acções terão por objectivo estudar as questões técnicas, psicológicas e sociológicas relacionadas com as práticas que vitimam as crianças no ambiente em linha, incluindo a perseguição e o aliciamento, o material pedopornográfico***, os jogos de azar em linha, o comércio electrónico envolvendo artigos perniciosos*** e as formas de comportamento emergentes ***semelhantes*** que podem pôr as crianças em risco.

Alteração 22

Proposta de decisão
Anexo I – Secção 4 – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Aumentar o conhecimento dos efeitos da utilização das tecnologias actuais e emergentes nas crianças e nos jovens. As acções terão por objectivo compreender melhor os efeitos psicológicos, comportamentais e sociológicos nas	5. Aumentar o conhecimento dos efeitos da utilização das tecnologias actuais e emergentes nas crianças e nos jovens. As acções terão por objectivo compreender melhor os efeitos psicológicos, comportamentais e sociológicos nas

crianças e nos jovens da utilização das tecnologias em linha, desde o efeito da exposição a conteúdos e comportamentos prejudiciais até ao aliciamento e à perseguição, e em diferentes plataformas, desde computadores e telemóveis até consolas de jogos e outras tecnologias emergentes.

crianças e nos jovens da utilização das tecnologias em linha, desde o efeito da exposição a conteúdos e comportamentos prejudiciais até ao aliciamento e à perseguição, ***aos jogos de azar em linha*** e ***ao comércio electrónico envolvendo artigos perniciosos e*** em diferentes plataformas, desde computadores e telemóveis até consolas de jogos e outras tecnologias emergentes.

PROCESSO

Título	Protecção das crianças aquando da utilização da Internet e de outras tecnologias da comunicação
Referências	COM(2008)0106 – C6-0092/2008 – 2008/0047(COD)
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	JURI 10.4.2008
Relator de parecer Data de designação	Titus Corlăţean 25.6.2008
Data de aprovação	9.9.2008
Resultado da votação final	+: 24 –: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Marek Aleksander Czarnecki, Bert Doorn, Monica Frassoni, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Othmar Karas, Piia-Noora Kauppi, Klaus-Heiner Lehne, Katalin Lévai, Antonio Masip Hidalgo, Hans-Peter Mayer, Manuel Medina Ortega, Hartmut Nassauer, Aloyzas Sakalas, Francesco Enrico Speroni, Daniel Strož, Rainer Wieland, Jaroslav Zvěřina, Tadeusz Zwiefka
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Vicente Miguel Garcés Ramón, Jean-Paul Gauzès, Georgios Papastamkos, Gabriele Stauner, Jacques Toubon, Ieke van den Burg
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	Renate Weber